



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Seção de Licitações

Pregoeiro/ Equipe de Apoio

PROTOCOLO Nº 5179/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

ATA DE JULGAMENTO DECISÃO DE RECURSO

Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sendo que, de acordo com o recurso apresentado pela empresa ALTERNATIVA LÍCITA LTDA ME e analisado pela Procuradoria Geral do Município, bem como, homologação do Prefeito Municipal, fica declarado vencedor para o item 12 das Cotas Principal e Reservada a empresa ALTERNATIVA LÍCITA LTDA ME. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 18 de janeiro de 2018.


Alex Ricardo Milan
Pregoeiro


Alecsandra Rossani Crepaldi
Equipe de Apoio


Angelita Franco de Sousa
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR



Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.

Resposta Técnica ao Recurso Administrativo

Recorrente: ALTERNATIVA LICITA LTDA

O Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga nos atributos que lhe são pertinentes, vem por meio desta apresentar justificativa técnica acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa ALTERNATIVA LICITA LTDA, como segue.

Conforme Ata de julgamento de documentação técnica e amostras disponibilizada em 12/12/2017, a recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA teve sua documentação técnica **REPROVADA no item 12** – Vinagre de vinho (Cota Principal e Reservada), sob as seguintes avaliações:

1. LICITANTE NÃO APRESENTOU: CEVS CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL

A Recorrente reconhece em seu recurso que apresentou como documento comprobatório para atendimento a este item do edital, a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – SIVISA (fls: 442 frente/verso) documento expedido pela Vigilância sanitária do Município sede da licitante, o documento apresentado foi emitido ainda no modelo antigo, e não no modelo SIL-SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO, que então dispensaria a apresentação da regulamentação dos veículos.

O documento na forma apresentada pelo recorrente – Licença de Funcionamento - apenas regulamenta a empresa a desenvolver as atividades de Armazenar, Distribuir e Transportar, ou seja, apenas regulamenta a ATIVIDADE, devendo para abranger o veículo ter a discriminação ao menos do tipo de veículo que faria tal transporte, e comprovação de que o veículo que procederá o transporte pertence a licitante, para que este documento fosse aceito também como comprovação de atendimento para o veículo.

Estas exigências são necessárias para que se garanta a qualidade do produto ofertado, visto que se trata de gêneros alimentícios e para estes o transporte requer condições especiais.

O edital previa no item 18.5 e 18.9 como que segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

18.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequado ao tipo de alimento. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, refrigerada/isotérmica, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342 - Portaria 15 do Controle de Vigilância Sanitária (CVS) e CVS nº 06 de 17/11/1999 com temperatura mínima de -15º C.

18.9 A documentação técnica deverá ser apresentada uma via original ou cópia autenticada juntamente com as amostras, dos documentos que seguem:

...

- CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342 – Portaria 15 do Controle de Vigilância Sanitária (CVS).

O documento Licença de funcionamento apresentado pela recorrente atende apenas a **atividade de transportar**, e não traz de nenhuma forma a relação dos veículos que pertence ao recorrente e que por sua vez faria o referido transporte, ou ainda que teria sido vistoriado e comprovasse tal aptidão.

Este departamento não pode desatentar que todos os demais licitantes apresentaram as devidas regulamentações de veículos quando apresentado o documento no modelo antigo, como vemos na – Licença de funcionamento - licitante NORI DISTRIBUIDORA (fls.414 frente e verso) que apresenta expressamente todos os veículos que estão aptos ou ainda na documentação do licitante Comercial João Afonso que traz a relação dos veículos inclusive com fotos que estão aptos a realizar a atividade de transportar pela empresa licenciada.

Lembramos ainda que o documento Licença de Funcionamento na data da licitação estava válido o que não acontece mais para a presente data, bem como para o período de fornecimento, devendo para tanto que a empresa procedesse a devida regularização da referida licença.

Julgamos importante salientar que o documento Certificado de Vistoria de Veículos passou a integrar as exigências editalícias de documentos técnicos, após questionamento de outros licitantes em outros processos de aquisição de gêneros alimentícios por não fazermos a exigência expressa do mesmo.

E ainda não houve dentro dos prazos estabelecidos no edital nenhum questionamento procedido pelo recorrente de como deveria ser apresentado o referido documento visto que o mesmo tinha ciência de que não teria o documento conforme exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Desta forma no entendimento deste departamento o documento apresentado pela recorrente NÃO atende ao exigido no edital item 18.9 – Certificado de vistoria de veículos.

Porém a fim de que se atenda a isonomia despachamos este parecer para o Departamento de Vigilância Sanitária do Município, para que o mesmo proceda sua avaliação ao atendimento do solicitado no que se refere ao CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS.

2. LICITANTE NÃO APRESENTOU: FICHA TÉCNICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL

A Recorrente afirma em seu recurso ter apresentado o documento FICHA TÉCNICA conforme solicitado em edital, sob alegação de que o documento foi protocolado conforme fls 503, ocorre que o documento que a recorrente refere-se como ficha técnica trata-se de Registro do Produto no Ministério da Agricultura (fls. 441) documento este que também era exigido:

• *REGISTRO DO PRODUTO e do FABRICANTE no Ministério da Agricultura (para todos os produtos cuja competência de regulamentação seja o Ministério da Agricultura), trata-se de documento que comprove a situação de produção ativa do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente, bem como a autorização da formulação para sua produção*

Ficando ainda sem apresentar a regulamentação do fabricante como era exigido no mesmo item do edital.

O documento ficha técnica com as informações:

• *FICHA TÉCNICA original ou cópia autenticada, preferencialmente emitida pelo fabricante e assinada pelo responsável técnico; A Ficha Técnica deverá em atendimento RES/FNDE abranger as informações: Identificação do produto, Identificação do fabricante (Nome, endereço, telefone), Prazo de validade, Ingredientes que compõe o produto, Informação nutricional, Modo de preparo, Condições de armazenamento e empilhamento, Empilhamento indicado, Embalagem primária e secundária, Identificação do responsável técnico (nome, registro, assinatura).*

Não foi apresentado pela recorrente continuando assim em desacordo com o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Sendo assim para este Departamento de Merenda Escolar, considerando os pareceres justificados acima deve ser **MANTIDA a desclassificação do recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA** quanto a documentação técnica (Ficha técnica e Certificado de Vistoria de Veículos) para o **ítem 12 – Vinagre de vinho** (Cota Principal e Reservada).

E encaminha o processo para avaliação e parecer da Vigilância Sanitária do Município no que se refere ao Certificado de Vistoria de Veículos.

GISLAÍNE QUEIROZ PAVÃO
TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CRN3 T 113.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)35626468

REF. PROT. Nº 5179/2017

A MERENDA ESCOLAR

No que se refere ao Certificado de Vistoria de Veículos ao qual foi solicitado no item 18.9 do pregão de nº 82/2017, sendo as licenças emitidas no estado de São Paulo disciplinada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), ao qual define o licenciamento dos estabelecimentos de interesse a saúde, e dá providências correlatas, informamos o que segue.

O transporte de produtos de interesse à saúde está sujeito ao Número CEVS que identifica a Licença de Funcionamento, quando for o caso.

A Licença de Funcionamento (identificada pelo CEVS) substitui o Certificado de Vistoria de Veículo ou instrumento assemelhado, dispensando-se, portanto, a emissão de documento específico para cada veículo pertencente à empresa transportadora de produtos de interesse à saúde. A publicação da Licença de Funcionamento da empresa transportadora de produtos de interesse à saúde no Diário Oficial ou em outro meio público de divulgação escrita, é suficiente para comprovar que todos os seus veículos atendem aos requisitos mínimos relativos ao transporte de produtos de interesse à saúde, em especial de alimentos, exigidos pela legislação vigente.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2017.

Dra. Maria Ap. Morselli Ramalho

Médica Responsável – VISA

CRM 24050



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

516
A

PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Pirassununga, 10 de janeiro de 2018.

Continuidade da Resposta Técnica ao Recurso Administrativo após parecer da Vigilância Sanitária do Município

Recorrente: ALTERNATIVA LICITA LTDA

No que refere-se a:

1. LICITANTE NÃO APRESENTOU: CEVS CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL

O Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga nos atributos que lhe são pertinentes, encaminhou como consta nas FLS. 511 a 514, para apreciação da Vigilância Sanitária do Município, que manifestou-se na FL. 515 acerca do atendimento da documentação encaminhada pela RECORRENTE como prova de atendimento ao fornecimento de LATAS para o item 18.9 do Edital, na qual aceitou a identificação CEVS como SATISFATÓRIA a solicitação do item.

Desta forma para que se trate com isonomia aos demais licitantes que atenderam na plenitude aos documentos e registros de veículos exigido pelo referido edital, solicitamos que para atendimento a ESTE documento que se mostrou incompleto pela recorrente, seja juntado ao processo a fins de comprovação dos itens 18.5 e 18.9:

- Licença de Funcionamento – SIVISA – atualizada (visto que a protocolada expediu seu prazo em 15/12/2017) e sendo este o documento que a licitante quer usar como comprovatório para o fornecimento e atendimento ao fornecimento em 2018 precisa estar vigente)
- Identificação do veículo que procederá a entrega: Modelo/Cor/Placa/tipo de carroceria
- Fotos do veículo e da carroceria (aberta e fechada)
- Identificação do motorista: Nome e nº da habilitação

18.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso **disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequado ao tipo de alimento.** O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, refrigerada/isotérmica, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342 - Portaria 15 do Controle de Vigilância Sanitária (CVS) e CVS nº 06 de 17/11/1999 com temperatura mínima de -15º C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

517

A

PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Sendo assim fica concedido o prazo de 48h úteis da publicação deste para que os documentos elencados acima sejam juntados ao processo e assim fique identificado o veículo que procederá as entregas, a fim de averiguação ao atendimento do previsto em edital como feito pelos demais licitantes.

Ocorre que a recorrente também não atendeu ao exigido pelo edital no que se refere a apresentação da FICHA TÉCNICA do produto, já devidamente justificado na 1ª parte da Resposta Técnica ao Recurso.

Sem a apresentação da referida ficha técnica fica impossível a avaliação da amostra apresentada para verificar o atendimento aos requisitos do edital, visto que parte das informações não constam na embalagem do produto para verificação.

Sendo assim para este Departamento de Merenda Escolar, considerando os pareceres justificados na Resposta Técnica FLS. 511 a 514 bem como na sua continuidade aqui apresentada deve ser **MANTIDA a desclassificação do recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA para o item 12 – Vinagre de vinho** (Cota Principal e Reservada).

GISLAÍNE QUEIROZ PAVÃO
TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CRN3 T 113.251



518
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 5179/2017
Pregão Presencial nº 82/2017

Ao Setor de Merenda Escolar

Encaminho os autos informando que o documento de ficha técnica referente ao item 12 - Vinagre de vinho da empresa Alternativa Licita Ltda - ME foi apresentado em 13/11/2017 e encontra-se encartado as fls. 399/400. Assim, antes de proceder o julgamento do recurso interposto, solicito a análise do documento apresentado.

Após, retornem os autos para os demais procedimentos.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2018.


ALEX RICARDO MILAN
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Pirassununga, 12 de janeiro de 2018.

2ª Continuidade da Resposta Técnica ao Recurso Administrativo após parecer da Vigilância Sanitária do Município

Recorrente: **ALTERNATIVA LICITA LTDA**

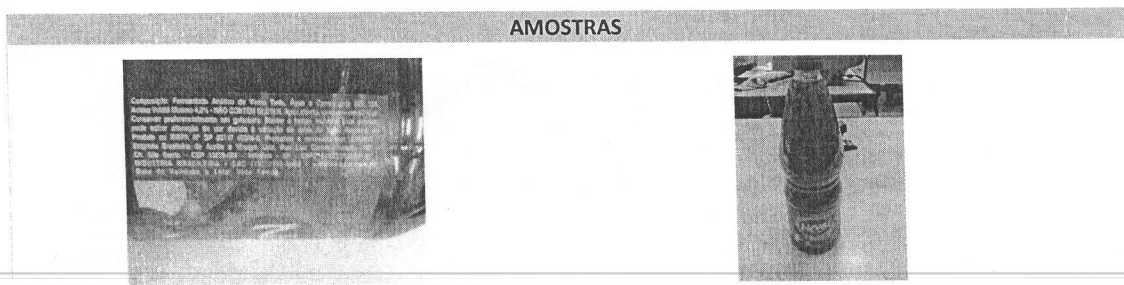
Visto nos autos que a recorrente apresentou a Ficha técnica conforme constam fls 399/400.

Segue análise técnica para o produto Vinagre de Vinho Tinto:

ITEM 12 – VINAGRE DE VINHO

PRODUTO ALIMENTÍCIO RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE UVAS, FERMENTADAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS E DEVENDO TER: ACIDEZ VOLÁTIL EM ACIDO ACÉTICO: MINIMO 4G/100ML, ÁLCOOL (% V/V) A 20 °C: MAXIMO 1,0, CINZAS (G/L) DE 1,0 A 5,0, EXTRATO REDUZIDO SECO (G/L) : MINIMO DE 6,00 DEVERA APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ISENTOS D E FERMENTAÇÃO ATÍPICA E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAÚDE. EMBALAGEM PRIMARIA: GARRAFA PLASTICA (PET OU PP), ATOXICO, COM TAMPA VEDADA CONTENDO NO MINIMO 750ML. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATE 12 UNID .DE EMBALAGEM PRIMARIA. PRAZO DE VALIDADE: MINIMA DE 24 MESES

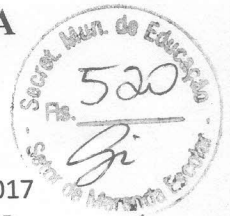
COTA PRINCIPAL e RESERVADA	
Licitante VENCEDORA	ALTERNATIVA LICITA LTDA ME
Marca	NEVAL
Data protocolo	23/11/2017
ANÁLISE DA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	
CEVS	Deve complementar documentação em 48hs úteis da publicação
Doc. Técnica	Satisfatória
Registro MA	Satisfatória
Embalagem	Satisfatória
Rotulagem	Satisfatória
Sensorial	Satisfatória
APROVADO COM RESSALVA	
APROVADO: DESDE QUE ATENDIDO SATISFATÓRIAMENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE A CEVS NO PRAZO ESTABELECIDO.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE MERENDA ESCOLAR



PROCESSO DE COMPRA Nº 5179/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
OBJETO: GENÊROS ALIMENTÍCIO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Sendo assim para este Departamento de Merenda Escolar, considerando os pareceres justificados na Resposta Técnica bem como na sua continuidade aqui apresentada fica determinado o prazo de 48h úteis da publicação deste para o protocolo dos documentos:

- Licença de Funcionamento – SIVISA – atualizada (visto que a protocolada expediu seu prazo em 15/12/2017) e sendo este o documento que a licitante quer usar como comprovatório para o fornecimento e atendimento ao fornecimento em 2018 precisa estar vigente)
- Identificação do veículo que procederá a entrega: Modelo/Cor/Placa/tipo de carroceria
- Fotos do veículo e da carroceria (aberta e fechada)
- Identificação do motorista: Nome e nº da habilitação

Estando todos os documentos protocolados completos e corretamente, fica retificada a decisão, devendo assim ser considerada APROVADA a recorrente para o **item 12 – Vinagre de vinho** (Cota Principal e Reservada).

Porém estando quaisquer dos documentos complementares ausente ou em desacordo deve ser MANTIDA a desclassificação do recorrente ALTERNATIVA LICITA LTDA para o **item 12 – Vinagre de vinho** (Cota Principal e Reservada).

GISLAÍNE QUEIROZ PAVÃO
TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CRN3 T 113.251



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

521

A

Processo Administrativo nº 5179/2017
Pregão Presencial nº 82/2017

À Procuradoria Geral do Município

Trata-se de registro de preços de gêneros alimentícios para merenda (açúcar, feijão, café e outros.)

Os autos foram encaminhados para o setor de merenda escolar para análise da documentação técnica apresentadas pelas empresas fls 452.

As empresas Alternativa Lícita Ltda ME; Metro comercial Ltda ME; foram desclassificadas conforme manifestação do setor de merenda escolar fls. 455/496. A empresa Alternativa Lícita Ltda ME apresentou recurso acerca de sua desclassificação dentro do prazo legal, conforme documentos de fls. 501/506. Os autos foram encaminhados ao setor de merenda escolar e ao setor de vigilância sanitária para a manifestação.

Na resposta da merenda escolar o motivo da desclassificação foi a não apresentação dos documentos exigidos nos itens 18.5 e 18.9 do edital mantendo sua desclassificação e encaminhando para avaliação e parecer da Vigilância Sanitária conforme fls 511/514.

Logo após a vigilância sanitária se manifestou alegando que os documentos apresentados pela empresa Alternativa Lícita Ltda ME são suficientes para comprovar que todos os seus veículos atendem aos requisitos mínimos relativos ao transporte de produtos de interesse à saúde, em especial de alimentos, exigidos pela legislação vigente conforme fls 515.

Em continuidade da resposta da vigilância sanitária o setor de merenda escolar entende que por isonomia aos demais licitantes que atenderam na plenitude aos documentos e registros de veículos exigido pelo referido edital, solicita que para atender a este documento que se mostrou incompleto pela recorrente, seja juntado ao processo novamente para fins de comprovação dos itens 18.5 e 18.9 concedendo prazo de 48h úteis a partir da publicação da resposta do recurso conforme fls 511/514. Porém



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

522
A

manteve a desclassificação do recorrente Alternativa licita ltda por falta do documento de ficha técnica fls 516/517. Visto por este pregoeiro que o documento de ficha técnica estava no processo encartado nas fls 399/400, foi encaminhado novamente a merenda escolar para que seja feita análise do documento apresentado fls 399/400. Em resposta, a merenda escolar após ver que o documento ficha técnica estava no processo, abre novamente o prazo de 48h úteis da publicação para o envio dos documentos. Fls. 519/520

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 12 de janeiro de 2018.

ALEX RICARDO MILAN

Pregoeiro

A Sessão de Suatempo:

Após análise, e considerando a técnica de de quem
tão, entende que deverá ser emitida manifestação técnica do
Setor de Vigilância Sanitária, procedendo-se, assim à habilita-
ção da referida empresa.

Assim opinio.

16.01.18

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB-SP214257





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

523
A

Processo Administrativo nº 5179/2017
Pregão Presencial nº 82/2017

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls
522/verso.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem
necessárias.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito